

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

MINUTA CONTRATUAL

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, VISANDO À AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MOBILIÁRIO INSTITUCIONAL NOVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-040, inscrito no CNPJ sob o nº **11.431.327/0001-34**, neste ato representado por seu **DIRETOR GERAL**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00036760-74.2025.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, autuado sob o nº **051/2026 – NLCD**, **LICITAR DIGITAL ID 112167**, **PC/TCE nº 51/2026**, que integram este instrumento como se dele fizessem parte, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006**, com redação dada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Decreto Estadual nº 54.700/2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição, sob demanda, de **mobiliário institucional novo**, visando atender às necessidades das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências contidas no **Edital**, no **Termo de Referência e seus anexos**, na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – NLCD** e na proposta da

CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** deverá satisfazer aos quantitativos e às especificações dispostas no **Termo de Referência e seus anexos**, observados os lotes e itens efetivamente contratados, conforme quadro abaixo.

LOTE I

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4868781	Mesa estação de trabalho em MDP, retangular, 80 x 60 x 74 cm	UN	_____	_____	_____
02	4870018	Mesa de trabalho em aço/MDP, 120 x 60 cm	UN	_____	_____	_____
03	4870034	Mesa de trabalho, 140 x 60 cm	UN	_____	_____	_____
04	4869923	Mesa em “L”, 140 x 140 cm	UN	_____	_____	_____
05	4870662	Mesa em “L”, 120 x 120 cm	UN	_____	_____	_____
06	4870689	Mesa peninsular, 180 x 160 cm	UN	_____	_____	_____
07	5195349	Mesa de reunião circular	UN	_____	_____	_____
08	4821211	Mesa de reunião redonda, 120 cm	UN	_____	_____	_____
09	4872665	Mesa de reunião oval, 240 cm	UN	_____	_____	_____
10	4871200	Armário baixo	UN	_____	_____	_____
11	4831098	Armário alto	UN	_____	_____	_____
12	4870123	Armário com nichos	UN	_____	_____	_____

MINUTA

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	4988728	Armário/estante semiaberto	UN	_____	_____	_____
14	4870107	Gaveteiro	UN	_____	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ _____**

LOTE II

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	630309-0	Mesa de canto	UN	_____	_____	_____
02	630313-7	Mesa de centro	UN	_____	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE II				**R$ _____**

LOTE III

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	5543436	Balcão/Bancada	UN	--------	_____	_____
02	5543240	Balcão/Bancada	UN	---------	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE III				**R$ _____**

LOTE IV

MINUTA

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4870182	Cadeira fixa	UN	_____	_____	_____
02	4870190	Longarina de 2 lugares	UN	_____	_____	_____
03	4870204	Longarina de 3 lugares	UN	_____	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE IV				**R$ _____**

LOTE V

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4871260	Poltrona para auditório	UN	_____	_____	_____
02	4871278	Poltrona para auditório destinada a pessoa com mobilidade reduzida	UN	_____	_____	_____
03	4871286	Poltrona para auditório destinada a pessoa obesa, capacidade 200 kg	UN	_____	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE V				**R$ _____**

LOTE VI

MINUTA

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	6219012	Armário para vestiário	UN	--------	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE VI				**R$ _____**

LOTE VII

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4987268	Poltrona em couro, espaldar alto	UN	-------	_____	_____
02	4987772	Poltrona em couro, interlocutor	UN	----------	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE VII				**R$ _____**

LOTE VIII

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	5564212	Sofá de 3 lugares	UN	_____	_____	_____
02	5564174	Sofá de 2 lugares	UN	_____	_____	_____
03	5564123	Sofá de 1 lugar	UN	_____	_____	_____
		VALOR TOTAL DO LOTE VIII				**R$ _____**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

2.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, devendo constar também as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente CONTRATO é de **R$ _____ (_____)**, conforme os quantitativos efetivamente contratados e os preços constantes da proposta da CONTRATADA e da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2. O cadastramento da CONTRATADA no Sistema E-Fisco constitui condição para a formalização da contratação. Eventuais pendências cadastrais supervenientes deverão ser objeto de regularização administrativa, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os requisitos legais de liquidação e pagamento da despesa.

3.3. O pagamento será realizado em conformidade com o **item 13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da documentação de faturamento devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

MINUTA

3.3.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, **não haverá pagamento antecipado relativo ao fornecimento dos materiais**.

3.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto no item 3.3, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema E-Fisco e/ou nos sítios eletrônicos oficiais, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionada à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. O crédito será efetuado mediante ordem bancária, com depósito em conta corrente da CONTRATADA. Quando aplicável, a CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária decorrente de crédito em instituição financeira distinta daquela utilizada pelo Sistema Corporativo E-Fisco do Governo do Estado de Pernambuco.

MINUTA

3.10. O valor do CONTRATO compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete, montagem, quando aplicável, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, à taxa de **6% (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = i/365

I = 6/100/365

I = 0,00016438

Em que **i = taxa percentual anual de 6%**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotada no **Projeto nº 21560, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 4.4.90.52**.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios destinados a atender despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro, quando aplicável.

4.3. A formalização da contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente

MINUTA

Nota de Empenho, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido provisória e definitivamente nas condições estabelecidas no **item 8 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, de forma sumária, no momento da entrega dos materiais, com verificação inicial da conformidade dos bens em relação às exigências contratuais, para posterior verificação definitiva, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O recebimento definitivo será realizado pela **Unidade de Expedição e Recebimento de Bens Móveis do TJPE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações, condições e exigências constantes do CONTRATO, do Termo de Referência, de seus Anexos ou da proposta da CONTRATADA, devendo esta promover, às suas expensas, as correções, substituições ou demais providências necessárias à regularização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções ou demais obrigações decorrentes do fornecimento, inclusive aquelas relativas à garantia e à assistência técnica previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação decorre da demanda oriunda da **Diretoria de Patrimônio – DIPAT** do CONTRATANTE, mediante o **Processo Administrativo SEI nº 00036760-74.2025.8.17.8017**, que originou o Processo Licitatório **PC/TCE nº 51/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Lote**, autuado sob o nº **051/2026-NLCD**, **LICITAR DIGITAL ID 112167**, mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este CONTRATO, o Termo de Referência, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

7.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste CONTRATO.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações, condições e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. Informar à CONTRATADA as normas, procedimentos e condições de acesso às instalações do TJPE necessárias à entrega, montagem e demais atividades relacionadas ao objeto.

7.5. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à marca e ao modelo constantes da proposta da CONTRATADA, quando aplicável.

7.6. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto nas condições previstas na **CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO** e no **item 8 e seus subitens do Termo de Referência**.

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias, inclusive reparação, correção, substituição ou complementação, no prazo estabelecido pela fiscalização.

MINUTA

7.8. Analisar e atestar as Notas Fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência.

7.9. Liberar a parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual.

7.11. Promover, por intermédio de servidor especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, **conforme disposto no item 11 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

7.12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento.

7.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e neste CONTRATO, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do objeto, nos limites das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE.

7.15. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste CONTRATO, do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, obrigando-se, ainda, a:

8.2. Fornecer os bens contratados nas quantidades, especificações, características, marcas e modelos constantes da proposta e dos documentos da contratação, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE para alteração permitida pela legislação.

8.3. Fornecer os bens **novos, de primeiro uso**, devidamente acondicionados e protegidos, em condições adequadas de transporte, conservação e entrega, de modo a preservar sua integridade, qualidade e perfeito estado de utilização.

8.4. Cumprir os prazos, locais, condições de entrega, montagem, instalação e demais exigências estabelecidas no **item 8 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

8.5. Realizar a entrega dos mobiliários devidamente montados ou proceder à montagem e instalação daqueles que, em razão de suas características técnicas, demandem tais serviços, observadas as condições de entrega, os locais definidos e a programação estabelecida pelo CONTRATANTE, nos termos dos itens 8.3 e 8.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.6. Programar, com a necessária antecedência, a data e o horário das entregas, inclusive quando realizadas por empresa transportadora, observando as orientações e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.7. Comunicar formalmente ao Gestor ou Fiscal do CONTRATO, em tempo hábil, qualquer ocorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa.

8.8. Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do CONTRATO, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou incorreções, nos prazos definidos no Termo de Referência ou fixados pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

MINUTA

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral da contratação, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, descarga, montagem, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.12. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução, fornecendo endereço eletrônico e telefone que permitam contato com o Gestor e a fiscalização do CONTRATO, promovendo sua substituição quando solicitada mediante justificativa.

8.14. Prestar ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações solicitados acerca dos produtos fornecidos e da execução contratual.

8.15. Observar, durante a entrega e montagem dos bens, as normas de acesso, segurança e disciplina estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados, representantes, transportadores e prepostos nas dependências do TJPE.

8.16. Responsabilizar-se pela guarda, transporte e utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na execução do objeto.

8.17. Providenciar, após a realização das entregas e montagens, a limpeza das áreas utilizadas e a retirada de embalagens, resíduos e demais materiais decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

8.18. Cumprir integralmente os critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no **item 7 do Termo de Referência**, inclusive promovendo a logística reversa para coleta e destinação ambientalmente adequada dos mobiliários descartados em razão das substituições, nos termos do **item 7.3 do Termo de Referência**.

8.19. Cumprir integralmente as condições de garantia e assistência técnica previstas no **item 8.10 e seguintes do Termo de Referência**, inclusive promovendo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os reparos, correções, substituições e demais providências necessárias durante o período de garantia.

8.20. Manter, durante o período de garantia, os meios necessários ao atendimento das solicitações do CONTRATANTE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas estabelecidas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração.

8.22. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, descarga, montagem e instalação dos mobiliários, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que devidamente justificada, sem transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no item 5.10 do Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, mudança de endereço, alteração de representante ou outra circunstância que possa repercutir na execução contratual.

8.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Ordens de Fornecimento pela Diretoria de Patrimônio – DIPAT**, conforme o cronograma de conclusão das obras, as necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária, nos termos do **item 8.2 do Termo de Referência**.

9.2. A definição da tonalidade e do acabamento dos mobiliários, dentre as opções **MAPLE, CARVALHO ou similar compatível**, será realizada pelo CONTRATANTE no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sem alteração dos quantitativos contratados, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

9.3. O prazo para **entrega e montagem** dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4. Excepcionalmente, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento, especialmente nos casos de itens fabricados sob encomenda, indisponibilidade de insumos, necessidade de fabricação específica ou outras circunstâncias técnicas devidamente comprovadas, ficando a prorrogação condicionada à prévia aceitação do **CONTRATANTE**.

9.5. A entrega dos mobiliários observará o local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento e as condições previstas no item **8.3 do Termo de Referência**.

9.6. O transporte, a descarga, a montagem e a instalação observarão as responsabilidades e condições previstas nos itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, com os respectivos custos incluídos nos preços contratados.

9.7. Correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, frete, descarga, montagem, instalação, materiais, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual, observados os locais de entrega e as condições de execução

MINUTA

previstos nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.8. Cada Ordem de Fornecimento indicará os quantitativos efetivamente demandados pelo CONTRATANTE, observados os limites do CONTRATO, podendo as entregas ocorrer de forma sucessiva durante sua vigência.

9.9. A CONTRATADA deverá observar, nas entregas destinadas a um mesmo ambiente, a uniformidade de cor, textura, acabamento e design dos bens integrantes do mesmo lote, conforme os padrões de qualidade e padronização estabelecidos no Termo de Referência.

9.10. O recebimento provisório e definitivo dos bens observará o disposto na **CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO** e nos **itens 8.6 e 8.7 do Termo de Referência**.

9.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA promover sua substituição no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da respectiva notificação, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do **item 8.8 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em **10/09/2026**.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data prevista no item anterior, o preço do CONTRATO será reajustado mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, fornecido pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da **Lei Estadual nº 17.555/2021** e do **Decreto Estadual nº 52.153/2022**.

10.3. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão do respectivo direito.

MINUTA

10.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

10.5. O reajustamento será formalizado mediante **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando sua concessão coincidir com outra alteração contratual que deva ser formalizada por termo aditivo, hipótese em que poderá ser nele incluído.

10.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

10.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, observados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA **durante a vigência do CONTRATO**, acompanhado dos documentos, demonstrativos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação do evento alegado, de seu impacto sobre os encargos contratuais e do nexo causal entre o fato e o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

MINUTA

10.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A extinção do CONTRATO não configurará óbice ao reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado tempestivamente, sendo eventual indenização formalizada por meio de **termo indenizatório**, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, seus Anexos e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pelo CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A **gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pela Gerência de Suprimentos do TJPE**, por servidores formalmente designados mediante ato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A gestão e a fiscalização deverão observar, além das disposições legais aplicáveis:

I – as determinações constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – o disposto na **Instrução Normativa TJPE nº 05/2008** e no **Manual de Gestão de Contratos e Convênios do TJPE**;

MINUTA

III – as orientações, fluxos de trabalho, procedimentos e modelos adotados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para a gestão e fiscalização de contratos;

IV – o disposto no **item 11 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

11.5. Caberá ao **Fiscal do CONTRATO**, dentre outras atribuições decorrentes da legislação, do Termo de Referência e dos regulamentos internos do TJPE:

I – acompanhar e fiscalizar a regular execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, condições, marcas, modelos e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação;

II – registrar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas;

III – notificar a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à correção das irregularidades verificadas, fixando prazo para o respectivo cumprimento, quando cabível;

IV – comunicar ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do CONTRATO eventual ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, montagem ou das demais obrigações contratuais;

VI – verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecimento;

VII – promover o recebimento provisório dos bens, na forma estabelecida neste CONTRATO e no Termo de Referência;

VIII – conferir a documentação necessária à liquidação da despesa e atestar as respectivas Notas Fiscais, quando presentes as condições para tanto;

MINUTA

IX – comunicar ao Gestor do CONTRATO as faltas ou irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas.

11.6. Caberá ao **Gestor do CONTRATO**, dentre outras atribuições previstas na legislação, no Termo de Referência e nos regulamentos internos do TJPE:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar os registros efetuados pelo Fiscal do CONTRATO e as providências adotadas para regularização das ocorrências verificadas;

III – adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências relativas a alterações contratuais, reajuste, revisão, pagamentos, aplicação de sanções, extinção do CONTRATO e demais medidas necessárias à adequada execução da contratação;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução contratual, quando cabível;

V – acompanhar os pagamentos realizados, observando os limites e valores contratados;

VI – promover ou encaminhar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando verificada possível infração contratual;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica dos bens fornecidos.

11.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

11.8. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE **não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA** pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O Fiscal e o Gestor do CONTRATO poderão solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, as informações, documentos,

esclarecimentos e providências necessárias à adequada fiscalização e gestão do ajuste.

11.10. O Fiscal da contratação será auxiliado pela **Consultoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna do TJPE**, que, quando demandadas, deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A substituição dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização poderá ocorrer por ato da autoridade competente, observadas as normas internas do TJPE, sem necessidade de alteração das demais condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os bens fornecidos terão **garantia contratual de 60 (sessenta) meses**, contados da data do atesto do recebimento definitivo, observadas integralmente as condições estabelecidas no **item 8.10 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

12.2. Excepcionalmente, para o Item 1 do Lote VI – Armário para Vestiários – Materiais à Prova D'Água (E-Fisco 621901-2), a garantia mínima será de 5 (cinco) anos para ferragens articuladas, tais como dobradiças, fechos, corrediças e mecanismos de abertura, e de 10 (dez) anos para os demais componentes estruturais e funcionais, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante, nos termos dos itens 8.10.2 e 8.10.2.1 do Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA deverá, no ato do fornecimento de cada parcela, apresentar a documentação relativa à garantia dos bens, na forma e com os requisitos previstos no **item 8.10.3 do Termo de Referência**, sendo que a ausência dessa documentação não a eximirá das obrigações de garantia assumidas.

12.4. A assistência técnica será prestada nas condições estabelecidas no item 8.11 e seus subitens do Termo de Referência, devendo ser observado, em especial, o prazo

máximo de 72 (setenta e duas) horas para início do atendimento técnico e de 10 (dez) dias úteis para conclusão do reparo ou substituição definitiva, contados do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE. Quando a assistência técnica não puder ser concluída no local em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá disponibilizar produto similar em substituição provisória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.11 do Termo de Referência.

12.5. Todos os custos decorrentes da garantia e da assistência técnica, inclusive diagnóstico, peças, componentes, acessórios, mão de obra, desmontagem, retirada, transporte, guarda, reinstalação, remontagem e substituição dos bens, quando cabíveis, correrão por conta da CONTRATADA, **sem ônus adicional para o CONTRATANTE**, nos termos do item 8.11 e seguintes do Termo de Referência.

12.6. As obrigações relativas à garantia e à assistência técnica permanecerão exigíveis durante todo o respectivo período de cobertura, **ainda que ultrapassado o prazo de vigência do CONTRATO**, observado o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O CONTRATO poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, por determinação da CONTRATANTE, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na hipótese de acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificadas e não impliquem transfiguração do objeto contratado.

MINUTA

13.4. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão considerados separadamente, tomando-se por base o valor inicial atualizado do CONTRATO, vedada a compensação entre acréscimos e supressões para efeito de observância dos limites legais.

13.5. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As alterações contratuais serão formalizadas mediante prévio termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Os registros que não caracterizem alteração do CONTRATO poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Será aplicada a sanção de **advertência** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, inclusive pelo descumprimento de dever instrumental ou obrigação acessória, desde que a conduta não acarrete dano relevante à Administração e não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Será aplicada **multa moratória** em razão do atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à entrega e montagem dos bens;

II – à substituição dos bens recusados ou rejeitados;

III – ao saneamento de vícios, defeitos ou irregularidades;

IV – ao atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica;

V – aos demais prazos formalmente estabelecidos pela CONTRATANTE.

14.3.1. A multa moratória será de até **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela, remessa ou obrigação inadimplida, a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

14.4. Após o **30º (trigésimo) dia de atraso injustificado**, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação, convertendo-se a multa moratória em multa compensatória, no percentual de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela ou remessa inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de extinção do CONTRATO e da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

14.5.1. de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, quando houver

MINUTA

reincidência em descumprimento que anteriormente tenha ensejado advertência;

14.5.2. de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da parcela ou remessa afetada, quando houver inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sem que se configure inexecução total do CONTRATO.

14.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas **"b" e "d" do item 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada, cumulativamente com a multa, a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses**, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

14.7. Na hipótese de **inexecução total do CONTRATO**, prevista na alínea "c" do item 14.1, será aplicável a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses**, além de multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO.

14.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas **"e", "f", "g" e "h" do item 14.1**, ou quando as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" justificarem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos**, além de multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do CONTRATO.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis poderá ser compensado com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos mantidos entre as partes.

14.12. Se o valor das multas e indenizações for superior aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais legalmente cabíveis.

14.13. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis no âmbito do TJPE.

14.14. Na definição da espécie e da dosimetria da sanção serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos serviços públicos, para seus usuários ou para o interesse coletivo;

e) a vantagem eventualmente auferida em decorrência da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. Em caso de prática da mesma infração no prazo igual ou inferior a **12 (doze) meses**, contado da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até **50% (cinquenta por cento)**, observados os limites máximos estabelecidos em lei.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

14.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.18. As sanções aplicadas serão comunicadas aos cadastros e sistemas pertinentes e, no prazo legal, serão informadas para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
14.19. Dos atos de aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO extingue-se com o cumprimento das obrigações principais relacionadas à execução do objeto, observado o disposto na **Cláusula Segunda** quanto à prorrogação automática do prazo quando o objeto não estiver concluído, **sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica que, por sua natureza, subsistam após a extinção**, nos termos da Cláusula Décima Segunda e dos itens 8.10 e 8.11 do Termo de Referência.
16.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:
I – ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e
II – poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do CONTRATO, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da contratação, quando cabível.
16.3. Constituem motivos para extinção do CONTRATO as situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, observada a

MINUTA

necessidade de motivação formal no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando cabível e houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial,

observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. À extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE aplicam-se, quando cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e da reparação de danos eventualmente devidas.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os **critérios de sustentabilidade social e ambiental previstos no item 7 do Termo de Referência**, inclusive quanto à origem e certificação dos materiais, utilização e acondicionamento das embalagens e demais exigências aplicáveis ao objeto.

MINUTA

17.2. A CONTRATADA deverá observar, em especial, a obrigação de **logística reversa prevista no item 7.3 do Termo de Referência**, responsabilizando-se pela coleta e destinação ambientalmente adequada dos mobiliários descartados em razão das substituições abrangidas pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/1998 e a Lei Estadual nº 16.309/2018**.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e demais pessoas que ajam em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual nº 16.309/2018, obrigando-se a adotar as providências necessárias para que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência de seu conteúdo.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável, inclusive aqueles descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.4. O descumprimento das normas anticorrupção e de suas regulamentações pela CONTRATADA poderá ensejar:

I – instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da legislação aplicável, com imposição das sanções administrativas cabíveis; e

II – adoção das medidas judiciais destinadas à responsabilização da CONTRATADA, quando cabíveis.

18.5. Sem prejuízo do cumprimento de seus códigos de ética e conduta, a CONTRATADA obriga-se, no exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou a quaisquer

outras pessoas, empresas ou entidades, com a finalidade de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo adotar medidas de monitoramento e prevenção de atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

18.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer suspeita ou violação das normas anticorrupção de que tenha conhecimento relacionada à execução deste CONTRATO, inclusive eventual prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá constituir causa para extinção do CONTRATO, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização e da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste CONTRATO, admitindo-se a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, descarga, montagem e instalação dos mobiliários, mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que devidamente justificada, observadas as condições estabelecidas no item 5.10 do Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. A subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula caracterizará descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do CONTRATO, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, nas demais

normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, quando cabível, nas disposições da **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, e nos princípios gerais dos contratos.

20.2. O presente CONTRATO, bem como seus eventuais termos aditivos, será juntado ao processo administrativo que deu origem à contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O extrato do presente CONTRATO será publicado no **Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**, observados os procedimentos institucionais do TJPE.

20.4. Nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente CONTRATO e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de suas respectivas assinaturas, sendo a divulgação no PNCP **condição indispensável para sua eficácia**.

20.5. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026-NLCD, o Termo de Referência e seus Anexos, a respectiva Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que vinculam a contratação, os quais deverão ser observados de forma integrada e compatível, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco**, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos do art. 91, § 3º,

da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Recife, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MARTINS DOS SANTOS**, **Pregoeiro(a)**, em 25/11/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MINUTA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **4044311** e o código CRC **8E749D3D**.

MINUTA